

Portaria nº 001 de 03 de janeiro de 2025.

Estabelece os critérios, os procedimentos e as normas para a realização de matrículas e organização de fila de espera na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Goianira.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de cumprir a legislação educacional e o Plano Municipal de Educação do Município de Goianira e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 6º da Lei nº 9.394/1996 Diretrizes e Base da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme alterado pela Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no art. 53, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a determinação do art. 4º, da Resolução CNE/CEB nº 04/2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a normatização exarada no art. 6º, da Resolução CNE/CEB nº02/2018 - Diretrizes Operacionais para as Matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 37 Cap. XI da Resolução CEE/CP nº 06 de 20 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO o previsto na Meta 1, da Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o previsto na Meta 1, da Lei nº 1.615/2015 - Plano Municipal de Educação de Goianira;

CONSIDERANDO as orientações da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

CONSIDERANDO o disciplinado na Lei nº 13.348/2016, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta de Educação Infantil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.851, de 03 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica GAEPE-GO nº 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios, os procedimentos e as normas para a realização de matrículas na Educação Infantil – CMEI (crianças a partir de 0 meses a 03 anos e 11 meses de idade) e Escolas Municipais - Pré-escola (crianças de 04 a 05 anos e 11 meses de idade) da Rede Municipal de Educação de Goianira.

Art. 2º Determinar que as matrículas na Educação Infantil somente serão realizadas utilizando-se o número do Cadastro da Pessoa Física (CPF) inscrito na Receita Federal da própria criança/estudante.

Art. 3º Assegurar o direito da renovação de matrícula em cada período ou ano letivo, conferindo-lhe todos os direitos e deveres inerentes a escolarização dos educandos já matriculados na Unidade de Ensino.

Art. 4º Determinar que as novas matrículas na Educação Infantil serão realizadas considerando-se a data de corte de 31 de março de cada ano civil.

Art. 5º Na Educação Infantil as vagas a serem disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação serão preenchidas seguindo os seguintes critérios:

- a) Vagas Prioritárias: Serão destinadas 70% de vagas para Educação Infantil, de acordo com os seguintes critérios sucessivos:
 - I. Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
 - II. Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

- III. Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel));
- IV. Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;
- V. Famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal/Programa “Bolsa Família” ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;
- VI. Famílias monoparentais;
- VII. Famílias em que o principal cuidador seja economicamente ativo, ou poderia sê-lo se houvesse a vaga em creche, e há evidência de necessidade.

b) Vagas Sociedade em Geral: Serão destinados 30%.

Art. 6º Para as Vagas Prioritárias, na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída a preferência para a concessão da vaga à criança que atenda ao critério imediatamente subsequente na ordem constante no item ‘a’ do art. 5º.

Art. 7º As matrículas serão efetuadas dentro do limite de vagas atendendo a legislação em vigor.

Art. 8º O processo para realização de matrículas na Educação Infantil, nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal de Ensino Goianira, obedecerá às seguintes etapas:

- I) Solicitação de vaga: no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Goianira <https://goianira.go.gov.br/> ;
- II) Divulgação do resultado das vagas contempladas e Lista de Espera no site oficial da Prefeitura;
- III) Efetivação da matrícula.

Art. 9º A solicitação de vaga será realizada somente pela internet, no sítio eletrônico: <https://goianira.go.gov.br/>, conforme data estipulada para realização desta solicitação. Deverá ser preenchido com os dados da criança, bem como dos pais ou outro responsável legal, e tem por objetivo o levantamento da demanda para a Secretaria Municipal de Educação de Goianira.

Art. 10º A partir da solicitação de vagas, primeiramente, será feito sorteio eletrônico dentro do número de vagas disponíveis no início do ano letivo. As solicitações excedentes serão divulgadas em listas de espera por Unidade de

Ensino no Portal Transparência no site oficial da Prefeitura, conforme a ordem da data de solicitação, sendo atualizada mensalmente.

Art. 11º A efetivação de matrícula será realizada na própria Unidade de Ensino, pelo responsável legal, munido de documentos comprobatórios para a vaga, concomitantemente a data estabelecida a cada ano em curso, conforme calendário amplamente divulgado nos site oficial da Prefeitura e redes sociais das Unidades Municipais de Ensino, levando original e cópia dos seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento e CPF da criança;
- II. CPF, RG e Título de Eleitor dos pais ou de outro responsável legal;
- III. Cartão SUS da criança;
- IV. Certificado de Vacinação Atualizado;
- V. Comprovante de Endereço Atualizado (Equatorial);
- VI. Ficha Individual (Educação Infantil /Pré-escola) e/ou Declaração de transferência par estudantes que já possuem vida escolar;
- VII. Laudo Médico para crianças portadoras de deficiência;
- VIII. Documentos que comprovem os critérios de prioridade informados na solicitação de Vagas:
 - a) Crianças com deficiência: *Laudo médico;*
 - b) Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar; *Registro de ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.*
 - c) Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora; *Documentação que comprove o acolhimento do menor.*
 - d) Famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal/Programa “Bolsa Família” ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda; *Comprovante de inscrição no programa.*
 - e) Famílias monoparentais; *Certidão de nascimento ou outro documento que comprove a existência de apenas um responsável legal (mãe ou pai).*
 - f) Famílias em que o principal cuidador seja economicamente ativo, ou poderia sê-lo se houvesse a vaga em creche, e há evidência de necessidade; *Carteira de trabalho e ou documentação que comprove a atividade.*

Art. 12º No ato da efetivação da matrícula o responsável que não estiver munido dos documentos comprobatórios para a Vaga Prioritária, perderá o direito da

vaga contemplada, sendo o cadastro da criança remanejado para o final da lista de espera de vagas da Sociedade em Geral.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


THAIS APARECIDA DE J. MONTURIL
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
Decreto 006/2025